



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06507/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA –
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE
CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS
ADITIVOS CONTRATUAIS – AUSÊNCIA DE FALHAS COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.940 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS
CONTRATUAIS DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 02/2011

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

2.03. Objetivo: Construção de uma unidade de ensino infantil (pró-infância) no
município de Catolé do Rocha/PB.

2.04. Contrato nº: S/N (fls. 304/309).

2.05. Contratada: CAD CONSTRUTORA LTDA

2.06. Valor (R\$): R\$ 1.317.655,41

2.07. Termos aditivos e objetos:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Acréscimo do valor de R\$ 63.035,37, referente a serviços extra-contratuais, totalizando o montante de R\$ 1.380.690,78.
Segundo	Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de 20/03/2012 a 20/03/2013.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de
defesa¹, pela regularidade dos termos aditivos em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral,
na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

¹ Não apresentação da justificativa técnica para a elaboração do aditivo e nem da documentação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada (fls. 343/344).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06507/11

2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Primeiro e Segundo Termos Aditivos Contratuais, decorrentes da Tomada de Preços nº 02/2011, determinando-se o arquivamento destes autos.

Publique, intime-se, cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB